



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28, DE 15 DE ABRIL DE 2008

Altera a redação do artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

PROCESSO Nº 0666-2008-JP

A Mesa da Câmara Municipal de Guaratinguetá, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O art. 30, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A Câmara Municipal reunir-se-à, anualmente, independentemente de convocação, em sua sede legislativa, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 21 de julho a 22 de dezembro, com número de Sessões semanais definidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. A Câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes ou Especiais, conforme dispuser seu Regimento.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e oito.


JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI
Presidente da Câmara

Proposta de Emenda à L.O.M. nº 0001-2008,
de autoria do Vereador João Pita Canettieri e Outros

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

JP/ma.